

3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j" da Ordem de Serviço n.º 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 62/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC, elaborado em decorrência do pedido de GUARÁ DISTRIBUIÇÃO DE COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.364.389/001-25 e no CNPJ/MF sob o nº 01.313.440/0001-61, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CLÁUSULA PRIMEIRA do ATO DECLARATÓRIO nº 60/2021 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC e o seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.”

CLÁUSULA SEGUNDA – A CLÁUSULA SÉTIMA do ATO DECLARATÓRIO nº 60/2021 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC e o seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- a) se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- b) se o processo estiver extinto;
- c) se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV – deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.”

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do referido Ato Declaratório.

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA  
Coordenadora de Tributação

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CONCEDENTE e EXECUTANTE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
10 302 8202 2396 0020	339039	100	R\$ 683.976,55

I – OBJETO: Despesas com o Contrato de Prestação de Serviços D. E. nº 277/2023 DJ cujo objeto é a substituição ao equipamento existente no Hospital Regional do Guará - HRGu, e para a execução de serviços de manutenção corretiva, preventiva, preditiva e eventual, com fornecimento de peças, materiais de reposição, ferramental e insumos, assistência técnica e quaisquer outros necessários à perfeita operação de 11 (onze) elevadores elétricos de frequência variável do tipo VVVF instalados em diversas unidades de saúde do Distrito Federal, assim distribuídos: 05 no Hospital Regional de Taguatinga - HRT, 04 no Hospital Materno Infantil de Brasília - HMIB, 01 no Hospital Dia - HDia e 01 no Hospital Regional do Guará - HRGu.

II – DESCENTRALIZAÇÃO: De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal

III – VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ  
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal  
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor-Presidente da NOVACAP  
U.O. Executante

## SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546 de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, Considerando a Portaria nº 1066, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre a sistematização da contratualização regionalizada no âmbito da SES-DF, Considerando a Portaria nº 127, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no DODF no 36 de 21 de fevereiro de 2022 pág. 12, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação e Desempenho dos Indicadores de Saúde da Atenção Primária da Região Norte de Saúde, vinculado à Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde à Superintendência da Região de saúde Norte.

#### DA FINALIDADE

Art. 2º A Comissão de Avaliação e Desempenho dos Indicadores de Saúde da Atenção Primária, de natureza consultiva e deliberativa, caracteriza-se por um espaço colegiado de gestão regional da SES/DF a fim de assessorar o processo de tomada de decisões estratégicas e gerenciais que envolva a temática indicadores de saúde contratualizados nos Acordos de Gestão Regional (AGR) e Acordos de Gestão Locais (AGL).

Art. 3º A Comissão tem como objetivo avaliar, monitorar, qualificar e propor ações para aprimorar o desempenho das equipes de saúde a assistência à saúde dos usuários SUS.

Art. 4º Elaborar recomendações técnicas de ações e medidas necessárias para o alcance de metas, a partir da análise dos indicadores.

#### DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º A de que trata o art. 1º desta Portaria tem caráter permanente e competência para definir, implantar, implementar, integrar e monitorar ações que visem ao aprimoramento do desempenho dos Acordos de Gestão.

Art. 6º Cabe a Comissão de Avaliação e Desempenho dos Indicadores de Saúde da Atenção Primária:

I- Subsidiar intervenções, visando à implementação de planos de ações ao nível regionalizado.

II- Elaborar e divulgar relatórios e boletins de monitoramento.

III- Propor medidas que possam corrigir as falhas identificadas, qualificar os registros assistenciais.

IV- Subsidiar os gestores da SES-DF no estabelecimento de diretrizes nas áreas relacionadas ao objeto de atuação desse Comitê, baseado em pesquisas e evidências científicas sobre o tema;

V- Estimular a interlocução com as Redes temáticas em Saúde e outros segmentos afins, envolvidas nos indicadores de saúde monitorizados e avaliados por essa comissão.

VI- Organizar oficinas de planejamento e monitorização,

VII- Viabilizar estratégias de educação permanente.

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º A Comissão será composto por:

§ 1º Membros efetivos, com representantes das seguintes áreas, conforme o disposto:

I. Gerente da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação-SES/SRSNO/DIRAPS/GPMA,

II. Supervisor de Serviços da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de Planaltina-SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP1-PLA

III. Supervisor de Serviços da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 1 de Sobradinho- SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP1-SOB

IV. Supervisor de Serviços da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 de Planaltina-SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP2-PLA,

V. Supervisor de Serviços da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 2 de Sobradinho- SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP2-SOB,

VI. Supervisor de Serviços da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 3 de Sobradinho-SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP3-SOB,

VII. Supervisor de Serviços da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 4 de Sobradinho- SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP4-SOB,

VIII. Supervisor de Serviços da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 5 de Planaltina- SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP5-PLA,

IX. Supervisor de Serviços da Gerência de Serviços de Atenção Primária Nº 5 de Sobradinho- SES/SRSNO/DIRAPS/GSAP5-SOB,